



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

## **CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de São Fernando, CNPJ-MF, N° 08.221.137/0001-88, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDJANE M.DE BRITO-ME** CNPJ N° 08.474.016/0001-48, com sede na Rua Capitão José Inácio n° 123 Centro São Fernando/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Edjane Medeiros de Brito, CPF n° 969.404.764-15, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de São Fernando, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio n° 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será de 21 de Fevereiro de 2019 Á 11 de Março de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 596,00 (Quinhentos e Noventa e Seis Reais), na qual o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 32 de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, seguindo a ordem cronológica, subsequente ao fornecimento dos produtos/serviços, mediante apresentação de comprovação da entrega do produto ou realização do serviço, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 10.0031.0001.2.1. 2.1. 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Fernando/RN, 21 FEVEREIRO DE 2019.

*Wellesson Medeiros de Brito*  
Câmara Municipal de São Fernando  
CNPJ(MF): 08.221.137/0001-88  
CONTRATANTE

*Edjane Medeiros de Brito*  
EDJANE M.DE BRITO-ME  
CNPJ N° 08.474.016/0001-48  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Fábia Patrícia S. Dantas*  
CPF: 053.429.504-57

2.   
CPF: 017.721.614-03